

Decreto nº 2.217

O DOUTOR ALTAMIRO GUINARÃES

INTERVENTOR FEDERAL EM EXERCÍCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA,

\*

no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, na conformidade do disposto no decreto-lei federal nº 4 181, de 16 de Março de 1942, e

atendendo à solicitação da Junta Executiva Regional do Conselho Nacional de Estatística, através de sua Resolução nº 90, de 5 de Maio de 1942,

D E C R E T A :

Art. 1º - Nos termos do disposto na lei federal nº 4 181, de 16 de Março de 1942, o Estado e os seus Municípios deverão participar dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, tendo em vista os interesses da Estatística Brasileira, em geral, e da estatística referente à Segurança Nacional, em particular.

Parágrafo único - No convênio relativo a esta Unidade da Federação, que se realizará nesta Capital logo que estejam reunidos todos os respectivos delegados, serão partes, de um lado, o Governo Federal, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e do outro o Governo do Estado e a totalidade das respectivas Prefeituras Municipais.

Art. 2º - Ficam atribuídos ao Presidente da Junta Regional de Estatística, ou, no seu impedimento, ao Secretário da mesma Junta, os poderes necessários para representar o Governo do Estado nos entendimentos e na assinatura do instrumento de que resultar o acôrdo regional integrante dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal previstos na lei.

Art. 3º - Para que ao acôrdo ou Convênio a que se refere o artigo precedente fique assegurada plena e imediata execução, serão tomadas providências afim de que seja baixado prontamente o respectivo ato de ratificação, do mesmo constando todas as disposições necessárias ao exato cumprimento do que for assentado.

Art. 4º - A Junta Executiva Regional de Estatística e o Departamento de Municipalidades tomarão, no devido tempo, todas as medidas e iniciativas necessárias ao que dispõe o artigo precedente.

Art. 5º - Para os fins do artigo 1º, os Prefeitos Mu

Municípios do Estado deixarão imediatamente os competentes atos, de terminando, no que lhes competir, a realização do acordo ou Convenio em vista, e constituindo, bem assim, os respectivos delegados, com os poderes necessários para assentar as cláusulas e assinar o instrumento em que se consubstancia integralmente os objetivos da Lei nacional no mesmo artigo referida.

Art. 6<sup>o</sup> - As Prefeituras poderão outorgar coletivamente a respectiva representação a uma alta autoridade da administração estadual para isso qualificada, como seja o Presidente do Departamento Administrativo ou, de preferências, o Diretor do Departamento de Municipalidades.

Art. 7<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

1912.

Palácio do Governo em Florianópolis, 6 de Maio de



C Ó P I A

DECRETO Nº 64

Dispõe medidas preliminares sôbre o cumprimento do decreto-lei federal nº 4.181, de 16/3/1942.

O Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

D e c r e t a:

- Artº 1º - O Município participará do Convênio Nacional de Estatística Municipal, a realizar-se na Capital Estadual, entre o Governo Federal, de um lado, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, do outro, o Governo do Estado e todas as Prefeituras Municipais desta Unidade da Federação, na conformidade do disposto no decreto-lei federal nº. 4.181, de 16 de março de 1942, bem assim do que consta do decreto estadual nº 2.217, de 6 de maio do mesmo ano.
- Artº 2º - Para os fins de celebração do Convênio em causa, na forma da legislação em vigor, ficam outorgados plenos poderes, como delegado do Município, ao diretor Geral do Departamento das Municipalidades, o qual poderá convir na estipulação de todas as cláusulas necessárias aos objetivos da lei, bem assim subscrever o instrumento do Convênio, a cuja plena e imediata execução o Governo Municipal proverá no próprio ato da respectiva ratificação, de acôrdo com o que ficar assentado.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 9 de maio de 1942

DR, Afonso Rabe  
Prefeito

+++





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Brusque

### DECRETO Nº 30

( outorga ao Diretor do D.M. poderes de Delegado do Município)

Germano Schaefer, Prefeito Municipal de  
Brusque, no uso de suas atribuições,

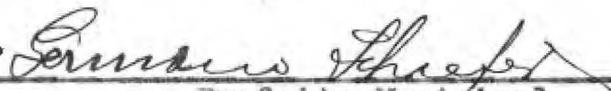
D E C R E T A : -

Artº 1º - O Município participará no Convênio Nacional de Estatística Municipal, a realizar-se na Capital Estadual entre o Governo Federal, de um lado, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, do outro, o Governo do Estado e todas as Prefeituras Municipais desta Unidade da Federação, - na conformidade do disposto no decreto-lei federal nº 4 181, de 16 de março de 1942, bem assim do que consta do decreto estadual nº 2 217 de 6 de maio de mesmo ano.

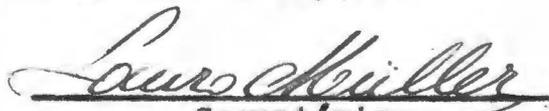
Artº 2º - Para aos fins da celebração do Convênio em causa, na forma da legislação em vigor, ficam outorgados plenos poderes, como Delegado do Município, ao Diretor-Geral do Departamento das Municipalidades, o qual poderá convir na estipulação de todas as cláusulas necessárias aos objetivos da lei, bem assim subscrever o instrumento de Convênio, a cuja plena e imediata execução do Governo Municipal proverá no próprio ato da respectiva ratificação, de acordo com o que ficar assentado.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de maio de 1942.-

LM/S

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Publicado, nesta Secretaria, em 16 de maio de 1942.-

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

DECRETO Nº 32.

JOINVILLE - S. C.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES DA LEI LHEA CONFERTE,

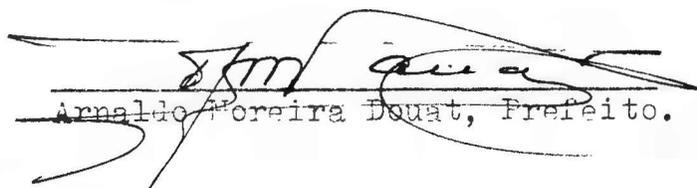
D E C R E T O :-

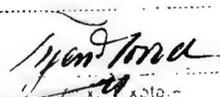
Artº 1º - O Município participará do Convênio Nacional de Estatística Municipal, a realizar-se na Capital Estadual, entre o Governo Federal, de um lado, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, do outro, o Governo do Estado e todas as Prefeituras Municipais desta Unidade de Federação, na conformidade do disposto no decreto lei federal nº 411, de 16 de março de 1942, bem assim do que consta do decreto estadual nº 2217, de 6 de maio do mesmo ano.

Artº 2º - Para fins da celebração do Convênio em causa, na forma da legislação em vigor, ficam outorgados plenos poderes, ao delegado do Município, ao diretor geral do Departamento das Municipalidades, o qual poderá convir na estipulação de todas as cláusulas necessárias aos objetivos da lei, bem assim subscrever o instrumento do Convênio, a cuja plena e imediata execução o Governo Municipal proverá no próprio ato da respetiva ratificação, de acordo com o que ficar assentado.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Joinville,  
em 13 de maio de 1942.

  
Arnaldo Moreira Douat, Prefeito.

Registr. na data supra.
Livro <u>D/</u>
Folhas <u>1</u>




## Prefeitura do Município de Florianópolis

S.B.

CÓPIA

DECRETO-LEI Nº 186

O Prefeito Municipal de Florianópolis, na conformidade do disposto no artigo 5º, do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com a letra a do artigo 9º, do decreto-lei nº 4.181, de 16 de março de 1942,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma de suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo ao presente decreto-lei, assinado na Capital do Estado, em 28 de maio de 1942, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios, tendo em vista, assegurar permanentemente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística geral brasileira de base a organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no decreto-lei federal nº 4.181, de 16 de março de 1942.

Art. 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma convencionada, o adicional ao imposto sobre jogos e diversões, cobravel em todo o território municipal em selo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1º - O imposto a que alude este artigo, será de cem réis (\$100), por mil réis (1\$000) ou fração de mil réis de valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

§ 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que se realizem em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.

§ 3º - Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E., e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingresso vendidos ou oferecidos pelos empresários proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.

§ 4º - Os bilhetes de entrada para os espetáculos ou exibições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfeixados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se da



nal de Estatística Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 15 de setembro de 1942

(Ass.) Rogério Vieira

Rogério Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

(Ass.) Manuel Ferreira de Melo

Manuel Ferreira de Melo  
DIRETOR DO EXPEDIENTE E PESSOAL

(Ass.) O. P. Machado

O. P. Machado  
DIRETOR DA FAZENDA

(Ass.) Osvaldo R. Cabral

Osvaldo R. Cabral  
DIRETOR DA ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

(Ass.) Raimundo Rothsahl

Raimundo Rothsahl  
DIRETOR DE OBRAS MUNICIPAIS

Confere com o original

Fpolis, 2/X/942

Sibylla G. Busch

DACTILÓGRAFA

Vick  
Fpolis, 3/10/42  
J. A. S.